



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.945, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.945, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas*.

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º institui a efeméride, tal qual descrito na ementa, o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor aponta para os danos decorrentes da dependência de drogas e para o papel que as comunidades terapêuticas desempenham no atendimento a esses dependentes químicos. Explica a escolha da data de 18 de agosto como referência ao dia de fundação da Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas (CONFENACT).

A proposta, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar em proposições que versem sobre a proteção e defesa da saúde.

Nesse sentido, a esta Comissão compete decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Ademais, em razão do caráter exclusivo da apreciação, cabe à CAS pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria insere-se no campo da competência concorrente da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com a referida norma, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 18 de agosto de 2023, audiência pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em que se debateu a importância do Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas. A audiência contou com a presença de representantes de comunidades terapêuticas, que ressaltaram os poderes de transformação e de acolhimento presentes nesses espaços.

No que tange à regimentalidade, também não se vislumbram óbices, estando ainda o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Com relação ao mérito, igualmente, a matéria merece acolhida.

As comunidades terapêuticas oferecem suporte e tratamento para indivíduos que lutam contra a dependência química e outros transtornos relacionados.

A reintegração social é um pilar fundamental dessas comunidades, capacitando indivíduos a reconstruir relações saudáveis e a forjar um futuro renovado. A jornada de recuperação pode ser desafiadora, mas a solidariedade e o apoio encontrados nessas comunidades oferecem um suporte crucial para a transformação pessoal.

Além do tratamento, muitas comunidades terapêuticas também se envolvem em atividades de prevenção, educando a comunidade sobre os perigos do abuso de substâncias e incentivando a busca de ajuda antes que o vício se torne crítico.

Essas comunidades oferecem oportunidades para os indivíduos se reconstruírem e recuperarem sua autonomia, lembrando-nos de que nunca é tarde demais para buscar ajuda e iniciar uma nova vida repleta de possibilidades.

A escolha da data para celebração do Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas, 18 de agosto, remete à fundação da Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas (CONFENACT).

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.945, de 2023.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator